



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO Nº 055/2017

DESARQUIVADO ATRAVÉS DO  
REQUERIMENTO 916/2021 – SEGUE O PL  
ATUAL COM ADEQUAÇÕES.

PROJETO DE LEI Nº 126/2021

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Nº 4.859 de 19 de setembro de 2016 que dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres fora da parada de ônibus, em período noturno, dos veículos de transporte coletivo do Município de Contagem/MG.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.859 de 19 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todas as empresas de transporte coletivo e urbano do Município de Contagem estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidos dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, no período noturno compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art.2º Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitados os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpido pelo Código Nacional de Trânsito.

Art.3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres, idosos e deficientes físicos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em 21 de Junho de 2021.

Daniel Carvalho  
Vereador